



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**TERMO DE RECEBIMENTO DO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CNPJ DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: \_\_\_\_\_

**OBS: SERÁ OBRIGATÓRIO O ENVIO DESTE RECIBO PELO E-MAIL  
cpl.cgri@mte.gov.br.**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016**

**PROCESSO Nº** 46166.000375/2015-72  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**DATA:** 05/02/2016  
**HORÁRIO:** 10h00min.  
**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-MTE**, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 02, de 14 de janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local, acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.204/2007, do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente.

## **1 - DO OBJETO**

Este Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresas especializadas para a operacionalização de projetos e eventos voltados para a melhoria da qualidade de vida dos servidores do MTE, compreendendo **serviços de ginástica laboral e massoterapia**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem habilitadas no COMPRASNET para participação do Pregão Eletrônico.

2.1.1 - os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

- 2.2.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o Ministério do Trabalho e Emprego suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas
- 2.2.3 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.2.4 - estrangeiras que não funcione no País.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

### **4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta ou formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (caput e § 1º do art. 21 do Decreto nº 5.450/05).
- 4.2 - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
- 4.3 - A licitante microempresa – ME – ou empresa de pequeno porte – EPP – deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento da licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.5 - A Proposta de Preços final, contendo as especificações técnicas detalhadas dos serviços ofertados, deverá ser formulada e anexada **obrigatoriamente** no sistema eletrônico do site Comprasnet, **no prazo de 02 horas após o término da etapa de lances**, com os **valores unitário da hora e total do item**, atualizados em

conformidade com os lances eventualmente ofertados, contendo os seguintes dados:

- 4.5.1 - constar uma via impressa em papel timbrado da empresa licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante;
  - 4.5.2. indicar o nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa;
  - 4.5.3 - prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias, a contar da abertura deste Pregão;
  - 4.5.4 - descrição detalhada e objetiva dos serviços propostos, constando preço unitário da hora e total por item da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo o preço unitário sobre o total, em caso de divergência;
  - 4.5.5 - fazer constar as especificações dos serviços conforme modelo de planilha de formação de custos (anexo II), citando marca, modelo ou qualquer outra característica que venha identificar o produto oferecido;
  - 4.5.6 - planilha de formação de custos, conforme Anexo II, que servirá apenas como modelo, sendo de sua inteira responsabilidade, onde deverá constar a marca, modelo e qualquer outra tecnologia que incidem na sua identificação, devendo ainda constar todos os elementos que influenciem no valor do produto;
  - 4.5.7 – A planilha de custo e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
  - 4.5.8 - A empresa licitante deverá apresentar declaração de total concordância com as condições dispostas neste Termo de Referência e no Edital.
- 4.6 - O Preço máximo para a contratação é de R\$ 229.357,12 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).
  - 4.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços prestados ao MTE sem ônus adicional.
  - 4.8 - O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).
  - 4.9 - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).

4.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.10.1 - a apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.11.-A Proposta de Preços original deverá ser entregue até as **18:00hs do 3º(terceiro) dia útil posterior** à realização da etapa de lances, na Comissão Permanente de Licitação/MTE, Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Edifício Anexo, 4º, Ala “B”, Sala 444, Plano Piloto, Brasília–DF, CEP: 70.059-900.

## 5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com o § 1º do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005.

**DATA DA SESSÃO: 05/02/2016.**

**INÍCIO DA SESSÃO:** 10h00min.(horário de Brasília)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**UASG:** 380918 – Ministério do Trabalho e Emprego-MTE

## 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **cuja importância deve corresponder ao valor total do item, desde que apresentado o valor unitário da hora**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedada a identificação do licitante.

6.6 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continua sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1 - quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspenso e reiniciado somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 6.8 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 - Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação por meio da ferramenta “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes, na forma disposta nos itens 4.5 e 4.10.
- 6.9.1 - os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 7.1 - O Sr. Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor total do item ofertado, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.2 - Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor total do item
- 7.3 - Para o julgamento das propostas será observado o disposto no art. 29, 29-A e 29-B da Instrução Normativa nº 02, de 2008.
- 7.4 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.4.1 - ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

- 8.1 - Os documentos de Habilitação consistem em:
- 8.1.1 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, que serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico Comprasnet.
- 8.1.2 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto na Lei nº 12.440/2011.
- 8.1.3 - A licitante deverá apresentar um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica, firmado (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

para as quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços iguais ou semelhantes em quantidade e qualidade ao objeto do Termo de Referência.

- 8.1.4 - a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas nos incisos I, II e III do subitem 9.1.6, poderá ser feita por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01 e da IN MARE nº 05/1995. **Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na condição do subitem 4.6, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na referida condição,** com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo constante no item 4.11.
- 8.1.5 – A documentação original deverá ser entregue, juntamente com a proposta de preços, conforme determinado no subitem 5.10 deste Edital.
- 8.1.6 - A licitante que optar por não utilizar o SICAF, para fins de verificação de seu cadastramento e habilitação parcial, deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

#### **I – habilitação jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **II – regularidade fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto na Lei nº 12.440/2011;
- c) Prova de regularidade fiscal e trabalhista perante a Fazenda Nacional, apresentando-se a certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme inciso II, art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- e) Prova da regularidade no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- e.1) A prova de regularidade fiscal e trabalhista perante a Fazenda Nacional, deverá ser feita pela apresentação de certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007;
- f) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Caso o licitante detentor do menor preço do lote seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
  - g.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidões. Eventual prorrogação desse prazo se dará na forma da lei.
  - g.2) A prorrogação do prazo, a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
  - g.3) A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.
  - g.4) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea d.1 deste inciso, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação

### III – qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão negativa de falência, concordata e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- c) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),

iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line no caso de empresas inscritas no SICAF*:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- d) A licitante, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item.
- 8.1.7 - A ausência do envio de “Documentos de Habilitação”, jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, indicará que a licitante optou por utilizar o SICAF.
- 8.1.8 - A licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF deverá apresentar, para a habilitação, apenas os documentos exigidos nos subitens 8.1.1; 8.1.2, e 8.1.3, que esteja contemplado no SICAF.
- 8.1.9 - A regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta *on line*, quando for este o caso, ou por meio da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 8.1.10 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 8.1.11 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

## 9 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1- Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl.cgri@mte.gov.br](mailto:cpl.cgri@mte.gov.br).
- 9.1.1- as dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 9.1.2- cópia dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br).

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1 - **Até dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, no site eletrônico ou no endereço: [cpl.cgri@mte.gov.br](mailto:cpl.cgri@mte.gov.br).

- 10.1.1 - não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.
- 10.1.2 - caberá ao pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.
- 10.1.3 - acolhida à petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 11.1 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá durante a sessão pública de forma imediata em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimadas para querendo apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.
- 11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor, conforme consta no § 1º, do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.
- 11.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 - Os recursos, deverão ser inseridos no sistema Comprasnet.
- 11.5 - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.
- 12.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 13.1 - As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária, que:
  - 1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - 2. Apresentar documentação falsa;
  - 3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
  5. Comportar-se de modo inidôneo;
  6. Cometer fraude fiscal;
  7. Fizer declaração falsa;
  8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 14.2 A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
1. No caso da infração ao subitem 14.1, alínea “a”, supra aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) **por dia de atraso** sobre o valor do item homologado, até o limite de 10 dias;
  2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.4 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- I. advertência;
  - II. Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
  - III. Multa de mora no percentual de 0,0125% (zero vírgula zero cento e vinte e cinco por cento) por hora, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do término do prazo estabelecido para reparo e/ou disponibilização do serviço até a data do efetivo adimplemento, no que couber;
  - IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
  - V. Suspensão temporária de licitar e contratar com o União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 14.5. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos “I”, “V” e “VI” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos “II” a “IV”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.6. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela CONTRATADA, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da CONTRATADA, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 14.8. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

## **15 – DO CONTRATO**

- 15.1 -O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo III, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 15.2 O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de 08 (oito) dias úteis, contados da data de convocação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.3 -O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.
- 15.4 -Na minuta do Contrato constante do Anexo III, estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.
- 15.5 -A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

15.6 -Antes da assinatura do contrato o Ministério do Trabalho e Emprego efetuará consulta ao Cadastro Informativo (CADIN), conforme estabelecido no inciso III, art. 6º, da Lei nº 10.522/2002, ou na Legislação que vier a substituí-la;

## **16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

16.1.1. Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

16.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

16.1.3. O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

16.1.4. As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

16.1.5. O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

## **17 A INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

17.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

17.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## **18 DO PAGAMENTO**

- 18.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela CONTRATADA.
- 18.2. O **CONTRATANTE**, disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.
- 18.3. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 18.4. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.
- 18.5 A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 18.6 Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa:
  - a) O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
  - b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
  - c) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;
  - d) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
  - e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.
- 18.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data

do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997 e em atenção ao disposto no § 4º da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, mediante a aplicação das seguintes fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 18.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 18.9 Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 18.10 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## **19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 - A despesa para execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento do MTE, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 11.122.2127.2000.0001
- NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
- FONTE DE RECURSOS: 0100
- PLANO INTERNO: 12000419052

## **20 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

- 20.1 -A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
- 20.2 -A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 59, parágrafo único.
- 20.3 -No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **21 - DA SUSTENTABILIDADE**

21.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

## **22 – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

22.1 -Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.2 -É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3 -Fica assegurado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.4 -No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.5 -Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

23.6 -O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.

23.7 -As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação, sendo vedado à Contratada promover a subcontratação.

23.8 -A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

23.9 -Aos casos omissos aplicar-se-á a legislação indicada no preâmbulo do presente Edital, bem como os princípios gerais do direito público.

23.10 -O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

23.11 - Cópia deste edital estão disponibilizados nos endereços eletrônicos: **www.comprasnet.gov.br** ou **www.mte.gov.br**, e poderá ser retirado na sala 446 4º andar, ala “B” do Edifício Anexo do Ministério do Trabalho e Emprego, localizado na Esplanada dos Ministérios, bloco “F”, no horário das 08h30min., às 12h00min., e de 14h00min., às 17h30min.

23.12 - Fazem parte integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Planilha de Formação de Custos;

Anexo III – Minuta de Contrato Lote I.

Brasília - DF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

**Norma Jeane Garcia**  
Pregoeira

## ANEXO I DO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### APRESENTAÇÃO

As condições de vida e saúde têm melhorado, no último século, de forma contínua e sustentada na maioria dos países. Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS a saúde é *“Um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não meramente ausência de doença”*. A saúde ocupacional evoluiu, incluindo em seu escopo de entendimento fatores psicossociais e de práticas de saúde individual. O ambiente de trabalho cada vez mais é utilizado como espaço para a promoção de saúde e atividades preventivas de saúde, não só para evitar doenças e acidentes de trabalho, mas para diagnosticar e melhorar a saúde do trabalhador.

Nesse contexto, o termo “Qualidade de Vida” pode ser entendido como *“a percepção que o indivíduo possui tanto de sua posição na vida, no contexto da cultura e nos sistemas de valores nos quais se insere, como em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações”* (OMS, 1995). É um amplo conceito de classificação, afetado de modo complexo pela saúde física do indivíduo, pelo seu estado psicológico, por suas relações sociais, por seu nível de independência e pelas suas relações com as características mais relevantes do seu meio ambiente.

É, portanto, um termo amplo que concentra as condições que são fornecidas ao indivíduo para viver como ele pretende. Assim, esse termo pode ser empregado para descrever a qualidade das condições de vida, considerando-se critérios como:

- Biológico: envolve promoção da saúde e segurança, controle de riscos ambientais e atendimento às necessidades físicas em geral;
- Psicológico: voltado à promoção da auto-estima e do desenvolvimento de capacidades pessoais e profissionais;
- Social: abrange oferta de benefícios obrigatórios e espontâneos, além de criação de oportunidades de lazer, esporte e cultura; e
- Organizacional: liga-se à valorização da imagem institucional, dos serviços e produtos e do relacionamento que a organização mantém com seus trabalhadores.

Assim, a qualidade de vida, que em tempos remotos associava-se apenas à prática de exercícios físicos, ganhou destaque, nos tempos atuais, também dentro das organizações. Isto porque o seu investimento pode ser um fator decisivo na retenção de recursos humanos, além de possibilitar o aumento da produtividade e proporcionar maior motivação e empenho do servidor em desenvolver cada vez melhor as suas atividades, contribuindo sobremaneira para a diminuição do absenteísmo.

Sendo assim, no cumprimento de suas atribuições regimentais, cumpre à Coordenação-Geral de Recursos Humanos dar continuidade às ações que possam melhorar a qualidade de vida dos servidores do MTE, tornando mais orgânica e favorável as relações institucionais e individuais, bem como, propor a contratação de serviços para o desenvolvimento de atividades de estimulação corporal, promoção de saúde e prevenção a fatores de risco para a saúde do servidor.

## 1. DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas para a operacionalização de projetos e eventos voltados para a melhoria da qualidade de vida dos servidores do MTE, compreendendo **serviços de ginástica laboral e massoterapia**. As atividades estão distribuídas nos seguintes itens:

| Item | Descrição                         | Detalhamento   |
|------|-----------------------------------|--|
| 1    | Ginástica Laboral                 | <p><b>Conjunto de práticas de exercícios físicos realizados no ambiente de trabalho, com a finalidade de preparar os servidores integrantes de equipes de trabalho para o exercício do trabalho diário. Os exercícios físicos baseiam-se em alongamentos orientados por um fisioterapeuta ou educador físico.</b></p> <p><b>Benefícios esperados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Melhorar a postura;</li> <li>• Diminuição da tensão muscular desnecessária;</li> <li>• Diminuição do esforço na execução das tarefas diárias;</li> <li>• Facilitar a adaptação ao posto de trabalho;</li> <li>• Melhorar a condição do estado de saúde geral;</li> <li>• Diminuir o risco de <a href="#">acidentes no trabalho</a>;</li> <li>• Prevenir a DORT – doença ósteomuscular, relacionada ao trabalho.</li> <li>• Melhoria da produtividade com menor desgaste físico;</li> <li>• Redução da sensação de fadiga no final da jornada;</li> <li>• Melhorar a circulação do sangue;</li> <li>• Favorecer a mudança da rotina;</li> <li>• Reforçar a autoestima;</li> <li>• Melhorar a capacidade de concentração no trabalho;</li> <li>• Desenvolver o conhecimento corporal;</li> <li>• Despertar o surgimento de novas lideranças;</li> <li>• Favorecer o contato pessoal;</li> <li>• Promover a integração social;</li> <li>• Favorecer o sentido de grupo;</li> <li>• Melhorar o relacionamento.</li> </ul> |
| 2    | Massoterapia <i>quick-massage</i> | <p><b>Tratamento ou terapia através de massagens, podendo ser aplicada a diferentes partes do corpo ou de forma contínua em todo o corpo, para aliviar o <i>stress</i> e a tensão, diminuir as dores musculares, controlar a dor, promover a saúde e bem-estar e também melhorar a qualidade de vida.</b></p> <p><b>Benefícios esperados no sentido de:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estimular a circulação sanguínea de uma forma geral;</li> <li>• Ajudar a controlar o estresse, as tensões, a irritabilidade e a ansiedade;</li> <li>• Aliviar e ajudar a combater as dores musculares;</li> <li>• Contribuir para o fortalecimento do sistema imunológico;</li> <li>• Promover o bem-estar e uma melhor qualidade de vida;</li> <li>• Contribuir para a eliminação de resíduos metabólicos no corpo.</li> </ul>   |

## **2. DO OBJETIVO**

### **2.1 Objetivo geral**

Operacionalizar a Política de Qualidade de Vida - Trabalho & Vida no MTE, mediante a execução de projetos específicos, com vistas à prevenção e promoção da saúde dos servidores lotados na Administração Central e Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola.

### **2.2 Objetivos específicos**

- ✓ Proporcionar a realização de atividades físicas para a prevenção e promoção da saúde do servidor;
- ✓ Estimular o companheirismo, a solidariedade e a integração entre os servidores;
- ✓ Melhorar o clima organizacional;
- ✓ Reduzir os casos de sofrimento psíquico e adoecimento físico dos servidores;
- ✓ Promover a valorização dos servidores nos níveis pessoal, social e profissional;
- ✓ Possibilitar a realização de atividades físicas e de lazer, de forma a propiciar o bem-estar dos servidores;
- ✓ Proporcionar mudanças de valores e comportamentos, permitindo reflexos positivos no atendimento ao cidadão.

## **3. DA JUSTIFICATIVA**

### **3.1 Motivação**

Nas últimas décadas, houve uma evolução crescente na percepção da importância do papel do indivíduo para o sucesso das organizações. Inicialmente, o foco foi a produção, passando para os processos e, somente na última década, recaiu sobre as pessoas.

Os novos paradigmas tecnológicos, associados à aceleração do ritmo de progresso técnico, expressos pela introdução de novos serviços, produtos e processos produtivos exigiram das organizações a promoção de mudanças significativas nos atributos requeridos da sua força de trabalho, especialmente no que tange à capacidade de aprendizado e de adaptação a contextos produtivos de alta variabilidade, capacidade de comunicação escrita e verbal, além da capacidade de iniciativa e inovação.

A preocupação com a qualidade de vida no trabalho é tão antiga quanto a própria existência do homem. Na era primitiva, o homem buscava alternativas para facilitar a sua

atividade e diminuir a força física. Nas primeiras civilizações havia um cuidado com a melhoria das condições de trabalho e o bem-estar do trabalhador, com a diminuição do esforço físico, o que hoje chamamos de “custo humano no trabalho”.

As novas técnicas organizacionais privilegiaram, entre outros, o maior relacionamento entre os vários níveis hierárquicos, a valorização da interdisciplinaridade e a visão holística das organizações e de seus macroprocessos.

Segundo dados da OMS, cerca de 75% da população dos países ricos morrem em consequência de doenças relacionadas ao estilo de vida. Até o ano de 2015, estima-se que essas enfermidades serão apontadas como principal causa de morte, sendo que 350 milhões de pessoas serão acometidas pela depressão e, até 2020, este mal matará mais do que problemas cardíacos.

No mundo todo, as modificações exigidas no perfil da força de trabalho encontraram contrapartida nas relações entre empregado e empregador, demandando às organizações uma nova pauta de negociação, que passou a incluir aspectos relacionados à qualidade de vida, como a formação e requalificação dos empregados.

Embora muitas organizações ignorem o valor em potencial que seus colaboradores podem trazer ao negócio, hoje, mais do que conhecimento técnico, a motivação e o comprometimento dos servidores estão ligados à melhoria na qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Este século tem sido marcado por grandes transformações e inovações tecnológicas nas áreas social, econômica e política, gerando impacto significativo na vida dos indivíduos, especialmente nas relações e no mundo do trabalho.

Este novo contexto possibilitou um novo olhar por parte do Estado para as questões de saúde e bem-estar de seus servidores. Assim, a preocupação com as condições de trabalho está amparada na Constituição, artigo 7º, inciso XXII e nas Convenções 155 e 161 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, das quais o Brasil é signatário, onde estão previstas a segurança, a saúde e melhoria do ambiente de trabalho, por meio de ações preventivas para todos os trabalhadores.

Em seus anos de funcionamento, a partir de sua instituição em 1990, o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade - PBQP atingiu êxitos importantes, principalmente no setor industrial, e alcançou considerável reconhecimento junto à sociedade como instrumento legítimo de desenvolvimento econômico e social.

No que se refere à atuação do Programa na área pública, pode-se dizer que, muito embora tenha havido, desde o início, a preocupação com a internalização dos princípios da Qualidade, o esforço empreendido não logrou o mesmo dinamismo e intensidade conseguidos pela indústria, pelos mais variados motivos, sendo o principal a total desvinculação das diretrizes da reforma da estrutura organizacional e administrativa implantada no Governo da época com o PBQP.

Entretanto, ainda que considerada a debilidade do desempenho no setor público frente aos resultados da iniciativa privada, o saldo alcançado pelos esforços de sensibilizar as organizações públicas foi positivo.

A posição, hoje, não é mais de marco zero, registrando-se inúmeras instituições públicas federais, estaduais e municipais que já aderiram à prática de implantar programas de Qualidade, entre elas Qualidade de Vida no Trabalho aos seus servidores, recebendo, por isso, manifestação positiva da sociedade.

Registre-se que no ano de 2013, o Tribunal de Contas da União - TCU realizou pesquisa, no âmbito da Administração Pública Federal, a qual buscou identificar o nível do índice de governança de pessoal. Destaca-se a averiguação, junto aos órgãos entrevistados, quanto à realização de programas de qualidade de vida no trabalho, com a correspondente alocação de recursos para sustentar tais programas.

Além da importância sobre o assunto expressada pelo TCU, imperioso se faz registrar a publicação da Portaria/MTE nº 300, de 13 de março de 2014, publicada no DOU de 14 de março de 2014, a qual aprovou o Planejamento Estratégico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para o período de 2014 a 2015, fls. 53 a 55. Evidencia-se que o referido Planejamento estabelece propósito quanto ao tema em comento, conforme Objetivo Estratégico 19 transcrito a seguir:

***“Promover a valorização e a qualidade de vida das pessoas da instituição”.***

Neste contexto, o Ministério do Trabalho e Emprego também regulamentou a Política de Qualidade de Vida no Trabalho, intitulada Trabalho & Vida, destinada a seus Servidores, por meio da publicação da Portaria/MTE nº 771, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 30 de maio de 2014.

A vista disso, no decorrer do ano 2015, foi celebrado o Contrato Administrativo nº 20/2015, vinculado ao processo nº 46166.000556/2014-18, celebrado entre o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE e a empresa QUALITÉ DE VIE CULTURA E

EMPREENDIMENTOS LTDA, o qual tem por objeto a prestação de serviços para a operacionalização de projetos e eventos voltados para a melhoria da qualidade de vida dos servidores do MTE, compreendendo serviços de ginástica laboral e massoterapia, com vigência até 31/12/2015.

Saliente-se que atualmente as atividades de massoterapia são realizadas em sala exclusiva, dentro do SASS - Serviço de Atenção à Saúde do Servidor, e a ginástica laboral é promovida em cada andar dos Edifícios do MTE, localizados em Brasília/DF e que ambas foram plenamente aceitos e elogiados pelos servidores.

Diante dos fatos narrados, verifica-se a imperiosa necessidade em dar continuidade às exitosas ações de qualidade de vida inauguradas no MTE em 2014. Consequentemente, a CGRH, ciente da importância do seu papel na continuidade do desenvolvimento das ações de melhoria das condições de trabalho dos servidores do MTE, propõe as ações especificadas neste Termo de Referência.

### **3.2 Resultados Esperados**

- ✓ Comprometimento dos Gestores no cuidado com os servidores;
- ✓ Apropriação, por parte dos servidores, do direito de trabalhar com melhores condições de trabalho;
- ✓ Definição de diretrizes institucionais claras para os projetos e ações de saúde e qualidade de vida no trabalho;
- ✓ Planejamento estruturado de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida no trabalho;
- ✓ Relações sócio-profissionais mais saudáveis e harmônicas;
- ✓ Elevação do índice de satisfação dos servidores;
- ✓ Aumento da produtividade, possibilitando o alcance das metas e objetivos institucionais;
- ✓ Redução no quantitativo de absenteísmo e aposentadorias precoces; e
- ✓ Melhoria na qualidade de vida dos servidores.

### **3.3 Público alvo**

**Servidores ocupantes de cargo efetivo e de cargos comissionados, lotados na Administração Central do Ministério do Trabalho e Emprego.**

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O presente é considerado serviço comum e de natureza não continuada, conforme Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002; art. 4º do Decreto 5.450/2005 e art. 15, I, *alínea f*, da Instrução Normativa nº 2/SLTI/MPOG/2008.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### Item 1 - Ginástica Laboral

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo pelo menos 02 (dois) Educadores Físicos ou Fisioterapeuta para coordenar a realização da ginástica laboral, com todos os servidores, nas dependências do MTE. Para esses profissionais será exigido diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Educação Física ou Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no respectivo Conselho de Classe.

- O serviço deverá ser cotado e pago por hora, independentemente do número de servidores participantes em cada grupo;
- Para a ginástica laboral, deverão ser realizadas até 7 (sete) horas diárias, 35 (trinta e cinco) horas semanais e 140 (cento e quarenta) horas mensais, em locais, dias e horários da semana a serem definidos pela CGRH:
- Cada hora deverá ter no mínimo 3 (três) sessões de Ginástica Laboral;
- Cada sessão deverá ter a duração de até 15 (quinze) minutos, conforme quadro I do anexo II;
- A critério do MTE, o turno e o horário pré-determinado poderão ser alterados para adequar às necessidades do CONTRATANTE.

##### Item 2 – Massoterapia (*quick-massage*)

A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) equipamentos (cadeiras apropriadas) e 02 (dois) massoterapeutas, especializados em *quick-massage*, para a realização das sessões individuais, cumprindo com todas as normas de biossegurança. Os profissionais deverão possuir Certificado de Curso de Qualificação Técnica em Massoterapia, que tenha em seu conteúdo programático conhecimentos em Anatomia Humana; ter experiência de, no mínimo, 01 (hum) ano como massoterapeuta, a ser comprovado por meio de, pelo menos, 02 (duas) declarações expedidas por pessoa jurídica para as quais os profissionais tenham prestado esse tipo de serviço nos últimos 02 (dois) anos.

- Para a Massoterapia, considerando a atuação de dois profissionais por dia, deverão ser realizadas até 14 (quatorze) horas diárias (considerando duas cadeiras/profissionais), 80 (oitenta) horas semanais e 320 (trezentas e vinte) horas mensais, nos seguintes dias e horários da semana:

|                      |                    |                     |                     |                    |
|----------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|
| Segunda<br>9h às 17h | Terça<br>9h às 17h | Quarta<br>9h às 17h | Quinta<br>9h às 17h | Sexta<br>9h às 17h |
|----------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|

- Cada hora deverá ter no mínimo 3 (três) sessões de Massoterapia;
- Cada sessão deverá ter a duração de 15 minutos, com intervalo de 5 (cinco) minutos entre as sessões, conforme quadro II do anexo II;
- A critério do MTE, o turno e o horário pré-determinado poderão ser alterados para adequar às necessidades do CONTRATANTE;
- A cada sessão realizada, as cadeiras deverão ser previamente higienizadas com álcool gel, disponibilizado pelo MTE. O encosto da cadeira deverá ser forrado com toucas descartáveis, também disponibilizadas pelo MTE;
- O serviço deverá ser prestado no Edifício Anexo do MTE, em espaço permanente, a ser disponibilizado pela CONTRATANTE;
- O agendamento das sessões será feito pelo MTE;
- O MTE se responsabilizará pela guarda e segurança dos equipamentos da CONTRATADA.

## 6. DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 A contratação em pauta será precedida de procedimento licitatório realizado por meio de Pregão Eletrônico do tipo “Menor Preço global”, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º

5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 5.707/06, na IN/SLTI-MP n.º 02, de 30 de abril de 2008 e Portaria SRH nº 1.261, de 05 de maio de 2010.

## 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A licitante deverá possuir no mínimo filial ou representação com estrutura física em Brasília/DF.

7.2 A licitante deverá apresentar atestado (s) de Capacidade Técnica, firmado (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços iguais ou semelhantes em quantidade e qualidade ao objeto deste Termo de Referência.

7.3 Poderão participar empresas, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, cujo objetivo social expresso no contrato social ou estatuto em vigor especifique atividade pertinente e compatível com o objeto, e desde que não estejam sob o regime de falência, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público.

7.4 A empresa licitante deverá apresentar declaração de total concordância com as condições dispostas neste Termo de Referência e no Edital.

## 8. DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão ser prestados nos dias úteis, em horários a serem previamente agendados com a CGRH, devendo ocorrer no intervalo entre 8h e 18h.

## 9. DO QUADRO DE ATIVIDADES

| DIAS SEMANA              | Nº DE PARTICIPANTES                                  | LOCAL DE REALIZAÇÃO                    | SEGUNDA        | TERÇA          | QUARTA         | QUINTA         | SEXTA          |
|--------------------------|--|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <i>Quick Massage</i>     | Até 40 (quarenta) servidores/dia                     | SASS - 3º andar do Ed. Anexo do MTE    | 9h às 16h      |
| <b>Ginástica Laboral</b> | Todos os servidores lotados na Administração Central | Todos os Edifícios do MTE, BRASÍLIA/DF | 8h30 às 12h25  |
|                          |  |  | 14h30 às 15h05 |

## **10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 Os serviços serão executados nos Edifícios do MTE localizados nos seguintes endereços:

- Esplanada dos Ministérios, Bloco F – Edifícios Sede e Anexo – Brasília/DF (massoterapia e ginástica laboral).
- SIA, Trecho 03, Lote 1.240 – Brasília/DF (ginástica laboral).
- SIA, Trecho 2, Lotes 1.255, 1.265, 1.275 e 1.285, Brasília/DF (ginástica laboral).

10.2 Por necessidade do MTE, e previamente informada à CONTRATADA, os locais de execução dos serviços poderão ter seus endereços alterados.

## **11. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **11.1 Do Contratante**

1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.
2. Fiscalizar os serviços contratados, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste documento. Esta fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços, e/ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros ou usuários.
3. Aprovar as etapas de execução dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização.
4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
5. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da **CONTRATADA**.
6. Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
7. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.
8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária, podendo as partes entrar em acordo e optar pela substituição do serviço suspenso por outro de maior interesse ou relevância.

10. Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, advertindo-a formalmente, devendo a solicitação ser atendida e executada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

11. Realizar a fiscalização e o acompanhamento administrativo dos serviços prestados ficando responsável por essa ação a Coordenação-Geral de Recursos Humanos, a quem os prepostos exigidos nesse Termo de Referência e demais profissionais da CONTRATADA deverão reportar-se, administrativamente, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades, dirimir dúvidas sobre questões que devam estar em conformidade com as normas da Empresa, e conduzir situações emergenciais.

12. Colocar à disposição da CONTRATADA espaço físico para realização das atividades.

## **11.2 Da Contratada**

1. Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Termo de Referência.

2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

3. Discutir previamente com o **CONTRATANTE** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.

4. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

5. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

6. Apresentar ao MTE, antes do início da prestação dos serviços, a relação dos profissionais necessários para cobertura dos serviços contratados, bem como toda a documentação exigida no item de Requisitos Profissionais. A CONTRATADA deverá apresentar o currículo de cada um dos profissionais à CGRH/MTE, para análise e aprovação desta, uma vez que a aprovação prévia de todos os currículos é condição necessária para a aceitação e formalização do contrato.

7. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8. Atender prontamente às solicitações da CGRH/MTE relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos da profissão.
9. Comunicar ao MTE, com antecedência de 48 horas, sempre que houver necessidade de substituição de qualquer dos profissionais, por motivo de desligamento destes e nos casos de ausência por motivos legais;
10. Apresentar, obrigatoriamente, nas substituições definitivas e nas superiores a 7 (sete) dias corridos, toda a documentação exigida nos Requisitos Profissionais.
11. Toda e qualquer substituição de profissional/instrutor somente poderá ser realizada mediante solicitação do MTE e/ou mediante autorização prévia deste, sendo que o substituto deverá apresentar os mesmos requisitos profissionais exigidos no item 5.
12. Apresentar todos os profissionais para o trabalho convenientemente uniformizados, conforme sua atividade, portando crachás de identificação.
13. Fornecer aos seus empregados crachá de identificação individual, de uso obrigatório dentro das dependências do MTE, contendo as seguintes especificações: nome da CONTRATADA a serviço do MTE, nome do empregado, função e número de seu Registro Geral.
14. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.
15. Fornecer integralmente a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exhibir, quando solicitados pelo MTE, os assentamentos relativos àquelas obrigações.
16. Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e o pessoal alocado no serviço contratado.
17. Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
18. Manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
19. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução deste Contrato.

20. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, ao MTE ou a seus servidores, em decorrência da execução dos serviços contratados.
21. A CONTRATADA deverá disponibilizar transporte para seus empregados, quando da ocorrência de atividades externas e visitas previamente programadas.
22. Inventariar e manter sob sua responsabilidade e zelo os bens disponibilizados pelo MTE.
23. Devolver ao MTE, ao final do contrato, os bens disponibilizados para seu uso, em perfeitas condições de utilização.
24. Providenciar a substituição ou manutenção/conserto dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, sem que haja prejuízo da execução das atividades já programadas.
25. Ressarcir ao MTE, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilização solidária, atinente aos serviços contratados, sujeitando-se ainda à multa prevista contratualmente.
26. A CONTRATADA deverá indicar e manter um Preposto para interagir com os profissionais prestadores e com a CGRH/ MTE, acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**, incluindo o que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional.
27. O representante não poderá ser um dos demais profissionais contratados para a execução das atividades constantes neste Termo de Referência, pois não poderá haver acúmulo de funções, o que prejudicaria o desenvolvimento das atividades do Programa de Qualidade de Vida no MTE.
28. Observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE, e assinar termo de confidencialidade descrito no Anexo III deste Termo de Referência.

## **12. DA VIGÊNCIA**

- 12.1 O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

## **13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução

Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

#### **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária, que:

9. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
10. Apresentar documentação falsa;
11. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
12. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
13. Comportar-se de modo inidôneo;
14. Cometer fraude fiscal;
15. Fizer declaração falsa;
16. Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2 A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

3. No caso da infração ao subitem 14.1, alínea “a”, supra aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) **por dia de atraso** sobre o valor do item homologado, até o limite de 10 dias;
  4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.4 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- I. Advertência;
  - II. Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
  - III. Multa de mora no percentual de 0,0125% (zero vírgula zero cento e vinte e cinco por cento) por hora, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do término do prazo estabelecido para reparo e/ou disponibilização do serviço até a data do efetivo adimplemento, no que couber;
  - IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
  - V. Suspensão temporária de licitar e contratar com o União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.5 A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos “I”, “V” e “VI” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos “II” a “IV”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6 Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela CONTRATADA, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da CONTRATADA, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.8 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.12 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

## **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela CONTRATADA.

14.2 O **CONTRATANTE**, disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

14.3 A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

14.4 A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

14.5 A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.6 Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa:

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

14.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997 e em atenção ao disposto no § 4º da IN n.º 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

14.9 Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.10 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## **16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

16.1 A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, em conformidade com o Anexo I do presente Termo de Referência, efetuará pesquisa de preços com o propósito de estimar o valor da contratação.

## **17. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

17.1 A despesa para execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento do MTE, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 11.122.2127.2000.0001
- NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
- FONTE DE RECURSOS: 0100
- PLANO INTERNO: 12000419052

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

18.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma dos serviços objeto deste Termo de Referência.

18.2 A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

## **19. DA SUSTENTABILIDADE**

19.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

## **20. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

20.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

20.1.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## **21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

21.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **22. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

21.1 Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO

| Item                        | Atividade         | Unidade de Medida | Quantidade Mensal Estimada | Valor Unitário Estimado | Valor Mensal Estimado |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|----------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 1                           | Ginástica Laboral | Hora              | 140                        | R\$                     | R\$                   |
| 2                           | Massoterapia      | Hora              | 320                        | R\$                     | R\$                   |
| VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO |                   |                   |                            |                         | R\$                   |
| VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO  |                   |                   |                            |                         | R\$                   |

**OBS:** Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração da composição dos custos, portanto, cada empresa poderá apresentar a sua própria planilha.

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### Sessões de Ginástica Laboral

**Quadro I**

|               | <b>Segunda</b>            | <b>Terça</b>              | <b>Quarta</b>             | <b>Quinta</b>             | <b>Sexta</b>              |
|---------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>Sessão</b> | <b>Início e término</b>   |
| <b>1</b>      | <b>8h30 as 8h45</b>       |
| <b>2</b>      | <b>8h50 as 9h05</b>       |
| <b>3</b>      | <b>9h10 as 9h25</b>       |
| <b>4</b>      | <b>9h30 as 9h45</b>       |
| <b>5</b>      | <b>9h50 as<br/>10h05</b>  |
| <b>6</b>      | <b>10h10 as<br/>10h25</b> |
| <b>7</b>      | <b>10h30 as<br/>10h45</b> |
| <b>8</b>      | <b>10h50 as<br/>11h05</b> |
| <b>9</b>      | <b>11h10 as<br/>11h25</b> |
| <b>10</b>     | <b>11h30 as<br/>11h45</b> |
| <b>11</b>     | <b>11h50 as<br/>12h05</b> |
| <b>12</b>     | <b>12h10 as<br/>12h25</b> | 12h10 as<br>12h25         | 12h10 as<br>12h25         | 12h10 as<br>12h25         | 12h10 as<br>12h25         |
| <b>13</b>     | <b>14h30 as<br/>14h45</b> | <b>14h30 as<br/>14h45</b> | 14h30 as<br>14h45         | 14h30 as<br>14h45         | 14h30 as<br>14h45         |
| <b>14</b>     | <b>14h50 as<br/>15h05</b> | 14h50 as<br>15h05         | 14h50 as<br>15h05         | 14h50 as<br>15h05         | 14h50 as<br>15h05         |

## Sessões de Massoterapia

Quadro II

|             | <b>Segunda</b><br><b>9h às 16h</b> | <b>Terça</b><br><b>9h às 16h</b> | <b>Quarta</b><br><b>9h às 16h</b> | <b>Quinta</b><br><b>9h às 16h</b> | <b>Sexta</b><br><b>9h às 16h</b> |
|-------------|------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| <b>Aula</b> | <b>Início e término</b>            | <b>Início e término</b>          | <b>Início e término</b>           | <b>Início e término</b>           | <b>Início e término</b>          |
| <b>1</b>    | <b>9h as 9h15</b>                  | <b>9h as 9h15</b>                | <b>9h as 9h15</b>                 | <b>9h as 9h15</b>                 | <b>9h as 9h15</b>                |
| <b>2</b>    | <b>9h20 as 9h35</b>                | <b>9h20 as 9h35</b>              | <b>9h20 as 9h35</b>               | <b>9h20 as 9h35</b>               | <b>9h20 as 9h35</b>              |
| <b>3</b>    | <b>9h40 as 9h55</b>                | <b>9h40 as 9h55</b>              | <b>9h40 as 9h55</b>               | <b>9h40 as 9h55</b>               | <b>9h40 as 9h55</b>              |
| <b>4</b>    | <b>10h as 10h15</b>                | <b>10h as 10h15</b>              | <b>10h as 10h15</b>               | <b>10h as 10h15</b>               | <b>10h as 10h15</b>              |
| <b>5</b>    | <b>10h20 as<br/>10h35</b>          | <b>10h20 as<br/>10h35</b>        | <b>10h20 as<br/>10h35</b>         | <b>10h20 as<br/>10h35</b>         | <b>10h20 as<br/>10h35</b>        |
| <b>6</b>    | <b>10h40 as<br/>10h55</b>          | <b>10h40 as<br/>10h55</b>        | <b>10h40 as<br/>10h55</b>         | <b>10h40 as<br/>10h55</b>         | <b>10h40 as<br/>10h55</b>        |
| <b>7</b>    | <b>11h as 11h15</b>                | <b>11h as 11h15</b>              | <b>11h as 11h15</b>               | <b>11h as 11h15</b>               | <b>11h as 11h15</b>              |
| <b>8</b>    | <b>11h20 as<br/>11h35</b>          | <b>11h20 as<br/>11h35</b>        | <b>11h20 as<br/>11h35</b>         | <b>11h20 as<br/>11h35</b>         | <b>11h20 as<br/>11h35</b>        |
| <b>9</b>    | <b>11h40 as<br/>11h55</b>          | <b>11h40 as<br/>11h55</b>        | <b>11h40 as<br/>11h55</b>         | <b>11h40 as<br/>11h55</b>         | <b>11h40 as<br/>11h55</b>        |
| <b>10</b>   | <b>13h20 as<br/>13h35</b>          | <b>13h20 as<br/>13h35</b>        | <b>13h20 as<br/>13h35</b>         | <b>13h20 as<br/>13h35</b>         | <b>13h20 as<br/>13h35</b>        |
| <b>11</b>   | <b>13h40 as<br/>13h55</b>          | <b>13h40 as<br/>13h55</b>        | <b>13h40 as<br/>13h55</b>         | <b>13h40 as<br/>13h55</b>         | <b>13h40 as<br/>13h55</b>        |
| <b>12</b>   | <b>14h as 14h15</b>                | <b>14h as 14h15</b>              | <b>14h as 14h15</b>               | <b>14h as 14h15</b>               | <b>14h as 14h15</b>              |
| <b>13</b>   | <b>14h20 as<br/>14h35</b>          | <b>14h20 as<br/>14h35</b>        | <b>14h20 as<br/>14h35</b>         | <b>14h20 as<br/>14h35</b>         | <b>14h20 as<br/>14h35</b>        |
| <b>14</b>   | <b>14h40 as<br/>14h55</b>          | <b>14h40 as<br/>14h55</b>        | <b>14h40 as<br/>14h55</b>         | <b>14h40 as<br/>14h55</b>         | <b>14h40 as<br/>14h55</b>        |
| <b>15</b>   | <b>15h as 15h15</b>                | <b>15h as 15h15</b>              | <b>15h as 15h15</b>               | <b>15h as 15h15</b>               | <b>15h as 15h15</b>              |
| <b>16</b>   | <b>15h20 as<br/>15h35</b>          | <b>15h20 as<br/>15h35</b>        | <b>15h20 as<br/>15h35</b>         | <b>15h20 as<br/>15h35</b>         | <b>15h20 as<br/>15h35</b>        |
| <b>17</b>   | <b>15h40 as<br/>15h55</b>          | <b>15h40 as<br/>15h55</b>        | <b>15h40 as<br/>15h55</b>         | <b>15h40 as<br/>15h55</b>         | <b>15h40 as<br/>15h55</b>        |

## ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, assumo o compromisso de  
manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso  
em razão de minha prestação de serviços objeto de Contrato com o Ministério do Trabalho e  
Emprego – MTE, inclusive após o término do Contrato. Comprometo-me a guardar sigilo  
absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações,  
informações e dados pertencentes ao MTE. Estou ciente que o descumprimento deste termo  
acarretará responsabilização civil e criminal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO II DO EDITAL

### PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO

| Item                        | Atividade         | Unidade de Medida | Quantidade Anual Estimada | Valor Unitário Estimado | Valor Mensal Estimado |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 1                           | Ginástica Laboral | Hora              | 1680                      | R\$                     | R\$                   |
| 2                           | Massoterapia      | Hora              | 3840                      | R\$                     | R\$                   |
| VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO |                   |                   |                           |                         | R\$                   |
| VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO  |                   |                   |                           |                         | R\$                   |

**OBS:** Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração da composição dos custos, portanto, cada empresa poderá apresentar a sua própria planilha.

### ANEXO III

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/201X

**Contrato que entre si celebram o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e o (a) (nome do (a) contratado (a) em caixa alta e negrito), para a operacionalização de projetos e eventos voltados para a melhoria da qualidade de vida dos servidores do MTE, compreendendo serviços de ginástica laboral e massoterapia.**

#### **CONTRATANTE:**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE**, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, Identidade n.º xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxx/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º da Portaria SE n.º 236, de 29 de maio de 2015, publicada no D.O.U de 1º de junho de 2015.

#### **CONTRATADA:**

**(nome em negrito e caixa alta)**, CNPJ n.º....., com sede....., (endereço completo)....., CEP....., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, representado(a) por seu(sua)....(cargo)....., .....(nome) ....., brasileiro(a), Identidade n.º ..... , CPF n.º ..... , domiciliado(a) .....(domicílio do representante),

**RESOLVEM**, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços para a operacionalização de projetos e eventos voltados para a melhoria da qualidade de vida dos servidores do MTE, compreendendo serviços de ginástica laboral e massoterapia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se a este Contrato o Edital Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, com seus anexos, Proposta da Contratada datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e demais elementos constantes do Processo nº 46166.0003752015-72.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço global.

## **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços e atividades objeto deste Contrato serão executados nos Edifícios do MTE localizados nos seguintes endereços:

- Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifícios Sede e Anexo do MTE, Brasília – DF. (massoterapia e ginástica laboral).
- SIA, Trecho 03, Lote 1.240 – Brasília/DF (Ginástica Laboral).
- SIA, Trecho 02, Lotes 1.255, 1.265, 1.275 e 1.285, Brasília/DF (Ginástica Laboral).

4.1 Por necessidade do MTE, e previamente informada à **CONTRATADA**, os locais de execução dos serviços poderão ter seus endereços alterados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**As atividades de ginástica laboral e massoterapia estão assim distribuídas:**

| Item | Descrição                            | Detalhamento   |
|------|--------------------------------------|--|
| 1    | Ginástica<br>Laboral                 | <p><b>Conjunto de práticas de exercícios físicos realizados no ambiente de trabalho, com a finalidade de preparar os servidores integrantes de equipes de trabalho para o exercício do trabalho diário. Os exercícios físicos baseiam-se em alongamentos orientados por um fisioterapeuta ou educador físico.</b></p> <p><b>Benefícios esperados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Melhora da postura;</li> <li>• Diminuição da tensão muscular desnecessária;</li> <li>• Diminuição do esforço na execução das tarefas diárias;</li> <li>• Facilitar a adaptação ao posto de trabalho;</li> <li>• Melhorar a condição do estado de saúde geral;</li> <li>• Diminuir o risco de <a href="#">acidentes no trabalho</a>;</li> <li>• Prevenir a DORT – doença ósteomuscular, relacionada ao trabalho.</li> <li>• Melhoria da produtividade com menor desgaste físico;</li> <li>• Redução da sensação de fadiga no final da jornada;</li> <li>• Melhorar a circulação do sangue;</li> <li>• Favorecer a mudança da rotina;</li> <li>• Reforçar a autoestima;</li> <li>• Melhorar a capacidade de concentração no trabalho;</li> <li>• Desenvolver o conhecimento corporal;</li> <li>• Despertar o surgimento de novas lideranças;</li> <li>• Favorecer o contato pessoal;</li> <li>• Promover a integração social;</li> <li>• Favorecer o sentido de grupo;</li> <li>• Melhorar o relacionamento.</li> </ul> |
| 2    | Massoterapia<br><i>quick-massage</i> | <p><b>Tratamento ou terapia através de massagens, podendo ser aplicada a diferentes partes do corpo ou de forma contínua em todo o corpo, para aliviar o <i>stress</i> e a tensão, diminuir as dores musculares, controlar a dor, promover a saúde e bem-estar e também melhorar a qualidade de vida.</b></p> <p><b>Benefícios esperados no sentido de:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estimular a circulação sanguínea de uma forma geral;</li> <li>• Ajudar a controlar o estresse, as tensões, a irritabilidade e a ansiedade;</li> <li>• Aliviar e ajudar a combater as dores musculares;</li> <li>• Contribuir para o fortalecimento do sistema imunológico;</li> <li>• Promover o bem-estar e uma melhor qualidade de vida;</li> <li>• Contribuir para a eliminação de resíduos metabólicos no corpo.</li> </ul>   |

### 5.1 - Ginástica Laboral

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes, sendo pelo menos 02 (dois) Educadores Físicos ou Fisioterapeuta para coordenar

a realização da ginástica laboral, com todos os servidores, nas dependências do MTE. Para esses profissionais será exigido diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Educação Física ou Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no respectivo Conselho de Classe.

- O serviço deverá ser cotado e pago por hora, independentemente do número de servidores participantes em cada grupo;
- Para a ginástica laboral, deverão ser realizadas até 7 (sete) horas diárias, 35 (trinta e cinco) horas semanais e 140 (cento e quarenta) horas mensais, em locais, dias e horários da semana a serem definidos pela CGRH:
- Cada hora deverá ter no mínimo 3 (três) sessões de Ginástica Laboral;
- Cada sessão deverá ter a duração de até 15 (quinze) minutos, conforme quadro I do anexo I;
- A critério do MTE, o turno e o horário pré-determinado poderão ser alterados para adequar às necessidades do CONTRATANTE.

#### **5.2 – Massoterapia (*quick-massage*)**

A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) equipamentos (cadeiras apropriadas) e 02 (dois) massoterapeutas, especializados em *quick-massage*, para a realização das sessões individuais, cumprindo com todas as normas de biossegurança. Os profissionais deverão possuir Certificado de Curso de Qualificação Técnica em Massoterapia, que tenha em seu conteúdo programático conhecimentos em Anatomia Humana; ter experiência de, no mínimo, 01 (hum) ano como massoterapeuta, a ser comprovado por meio de, pelo menos, 02 (duas) declarações expedidas por pessoa jurídica para as quais os profissionais tenham prestado esse tipo de serviço nos últimos 02 (dois) anos.

- a) Para a Massoterapia, considerando a atuação de dois profissionais por dia, deverão ser realizadas até 14 (quatorze) horas diárias (considerando duas cadeiras/profissionais), 80 (oitenta) horas semanais e 320 (trezentas e vinte) horas mensais, nos seguintes dias e horários da semana:

| Segunda   | Terça     | Quarta    | Quinta    | Sexta     |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 9h às 16h |

- b) Cada hora deverá ter no mínimo 3 (três) sessões de Massoterapia;

- c) Cada sessão deverá ter a duração de 15 minutos, com intervalo de 5 (cinco) minutos entre as sessões, conforme quadro II do anexo I;
- d) A critério do MTE, o turno e o horário pré-determinado poderão ser alterados para adequar às necessidades do CONTRATANTE;
- e) A cada sessão realizada, as cadeiras deverão ser previamente higienizadas com álcool gel, disponibilizado pelo MTE. O encosto da cadeira deverá ser forrado com toucas descartáveis, também disponibilizadas pelo MTE;
- f) O serviço deverá ser prestado no Edifício Anexo do MTE, em espaço permanente, a ser disponibilizado pela CONTRATANTE;
- g) O agendamento das sessões será feito pelo MTE;
- h) O MTE se responsabilizará pela guarda e segurança dos equipamentos da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nos dias úteis, em horários a serem previamente agendados com a CGRH, devendo ocorrer no intervalo entre 8h e 18h.

### DO QUADRO DE ATIVIDADES

| DIAS SEMANA              | Nº DE PARTICIPANTES                                  | LOCAL DE REALIZAÇÃO                    | SEGUNDA        | TERÇA          | QUARTA         | QUINTA         | SEXTA          |
|--------------------------|--|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <i>Quick Massage</i>     | Até 40 (quarenta) servidores/dia                     | SASS - 3º andar do Ed. Anexo do MTE    | 9h às 16h      |
| <i>Ginástica Laboral</i> | Todos os servidores lotados na Administração Central | Todos os Edifícios do MTE, BRASÍLIA/DF | 8h30 às 12h25  |
|                          |  |  | 14h30 às 15h05 |

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.
2. Fiscalizar os serviços contratados, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste documento. Esta fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços, e/ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros ou usuários.

3. Aprovar as etapas de execução dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização.
4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
5. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da **CONTRATADA**.
6. Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
7. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.
8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
9. Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária, podendo as partes entrar em acordo e optar pela substituição do serviço suspenso por outro de maior interesse ou relevância.
10. Solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, advertindo-a formalmente, devendo a solicitação ser atendida e executada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
11. Realizar a fiscalização e o acompanhamento administrativo dos serviços prestados ficando responsável por essa ação a Coordenação-Geral de Recursos Humanos, a quem os prepostos exigidos nesse Contrato e demais profissionais da **CONTRATADA** deverão reportar-se, administrativamente, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades, dirimir dúvidas sobre questões que devam estar em conformidade com as normas da Empresa, e conduzir situações emergenciais.
12. Colocar à disposição da **CONTRATADA** espaço físico para realização das atividades.

## **II – São obrigações da CONTRATADA:**

1. Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Contrato.
2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

3. Discutir previamente com o **CONTRATANTE** a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
4. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
5. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
6. Apresentar ao MTE, antes do início da prestação dos serviços, a relação dos profissionais necessários para cobertura dos serviços contratados, bem como toda a documentação exigida no item de Requisitos Profissionais. A **CONTRATADA** deverá apresentar o currículo de cada um dos profissionais à CGRH/MTE, para análise e aprovação desta, uma vez que a aprovação prévia de todos os currículos é condição necessária para a aceitação e formalização do contrato.
7. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato.
8. Atender prontamente às solicitações da CGRH/MTE relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos da profissão.
9. Comunicar ao MTE, com antecedência de 48 horas, sempre que houver necessidade de substituição de qualquer dos profissionais, por motivo de desligamento destes e nos casos de ausência por motivos legais;
10. Apresentar, obrigatoriamente, nas substituições definitivas e nas superiores a 7 (sete) dias corridos, toda a documentação exigida nos Requisitos Profissionais.
11. Toda e qualquer substituição de profissional/instrutor somente poderá ser realizada mediante solicitação do MTE e/ou mediante autorização prévia deste, sendo que o substituto deverá apresentar os mesmos requisitos profissionais exigidos no item 5.
12. Apresentar todos os profissionais para o trabalho convenientemente uniformizados, conforme sua atividade, portando crachás de identificação.
13. Fornecer aos seus empregados crachá de identificação individual, de uso obrigatório dentro das dependências do MTE, contendo as seguintes especificações: nome da **CONTRATADA** a serviço do MTE, nome do empregado, função e número de seu Registro Geral.
14. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.

15. Fornecer integralmente a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exhibir, quando solicitados pelo MTE, os assentamentos relativos àquelas obrigações.
16. Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e o pessoal alocado no serviço contratado.
17. Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
18. Manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
19. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução deste Contrato.
20. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, ao MTE ou a seus servidores, em decorrência da execução dos serviços contratados.
21. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar transporte para seus empregados, quando da ocorrência de atividades externas e visitas previamente programadas.
22. Inventariar e manter sob sua responsabilidade e zelo os bens disponibilizados pelo MTE.
23. Devolver ao MTE, ao final do contrato, os bens disponibilizados para seu uso, em perfeitas condições de utilização.
24. Providenciar a substituição ou manutenção/conserto dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, sem que haja prejuízo da execução das atividades já programadas.
25. Ressarcir ao MTE, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilização solidária, atinente aos serviços contratados, sujeitando-se ainda à multa prevista contratualmente.
26. A **CONTRATADA** deverá indicar e manter um Preposto para interagir com os profissionais prestadores e com a CGRH/ MTE, acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**, incluindo o que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional.

27. O representante não poderá ser um dos demais profissionais contratados para a execução das atividades constantes neste Contrato, pois não poderá haver acúmulo de funções, o que prejudicaria o desenvolvimento das atividades do Programa de Qualidade de Vida no MTE.

28. Observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE, e assinar termo de confidencialidade descrito no Anexo II deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$......(preencher)..... (.....), (periodicidade ou cronograma) e o valor anual de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme preços a seguir:

| Item                 | Atividade         | Unidade de Medida | Quantidade Estimada | Valor Unitário Estimado | Valor Estimado |
|----------------------|-------------------|-------------------|---------------------|-------------------------|----------------|
| 1                    | Ginástica Laboral | Hora              | 140                 | R\$                     | R\$            |
| 2                    | Massoterapia      | Hora              | 320                 | R\$                     | R\$            |
| Valor Total Estimado |                   |                   |                     |                         | R\$            |

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo.** O **CONTRATANTE**, disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

**Parágrafo Terceiro.** A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao **SICAF** e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – **BNDT** e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

**Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o **SICAF** esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

**Parágrafo Quinto.** A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação. (redação dada pela IN/MP/04/2013)

**Parágrafo Sexto.** Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

- c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**. (redação dada pela IN/MP/04/2013)

**Parágrafo Sétimo.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997 e em atenção ao disposto no § 4º da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Oitavo.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Nono.** Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de XXXXXXXX, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa:

Fonte:

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho nº XXXXXNEXXXXXXXXXX, de XXX/XXXX/XXXXXXXX

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

**Parágrafo Único.** Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**Parágrafo Único.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para a **CONTRATADA** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. Advertência;

- II. Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de mora no percentual de 0,0125% (zero vírgula zero cento e vinte e cinco por cento) por hora, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do término do prazo estabelecido para reparo e/ou disponibilização do serviço até a data do efetivo adimplemento, no que couber;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- V. Suspensão temporária de licitar e contratar com o União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo primeiro.** A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos “I”, “V” e “VI” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos “II” a “IV”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo segundo.** Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela **CONTRATADA**, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da **CONTRATADA**, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

**Parágrafo terceiro.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo quarto.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**Parágrafo quinto.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o

procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**Parágrafo sexto.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo sétimo.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo oitavo.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE**

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003.

**Parágrafo segundo.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, de de 2016.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

---

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e  
Administração

---

Representante

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF:**

**CI:**

**Nome:**

**CPF:**

**CI:**

## ANEXO I

CONTRATO nº \_\_\_\_/201X

### Sessões de Ginástica Laboral

Quadro I

|        | Segunda          | Terça            | Quarta           | Quinta           | Sexta            |
|--------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Sessão | Início e término |
| 1      | 8h30 as 8h45     |
| 2      | 8h50 as 9h05     |
| 3      | 9h10 as 9h25     |
| 4      | 9h30 as 9h45     |
| 5      | 9h50 as 10h05    |
| 6      | 10h10 as 10h25   |
| 7      | 10h30 as 10h45   |
| 8      | 10h50 as 11h05   |
| 9      | 11h10 as 11h25   |
| 10     | 11h30 as 11h45   |
| 11     | 11h50 as 12h05   |
| 12     | 12h10 as 12h25   |
| 13     | 14h30 as 14h45   |
| 14     | 14h50 as 15h05   |

### Sessões de Massoterapia

**Quadro II**

|             | <b>Segunda<br/>9h às 16h</b> | <b>Terça<br/>9h às 16h</b> | <b>Quarta<br/>9h às 16h</b> | <b>Quinta<br/>9h às 16h</b> | <b>Sexta<br/>9h às 16h</b> |
|-------------|------------------------------|----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| <b>Aula</b> | <b>Início e término</b>      | <b>Início e término</b>    | <b>Início e término</b>     | <b>Início e término</b>     | <b>Início e término</b>    |
| 1           | 9h as 9h15                   | 9h as 9h15                 | 9h as 9h15                  | 9h as 9h15                  | 9h as 9h15                 |
| 2           | 9h20 as 9h35                 | 9h20 as 9h35               | 9h20 as 9h35                | 9h20 as 9h35                | 9h20 as 9h35               |
| 3           | 9h40 as 9h55                 | 9h40 as 9h55               | 9h40 as 9h55                | 9h40 as 9h55                | 9h40 as 9h55               |
| 4           | 10h as 10h15                 | 10h as 10h15               | 10h as 10h15                | 10h as 10h15                | 10h as 10h15               |
| 5           | 10h20 as 10h35               | 10h20 as 10h35             | 10h20 as 10h35              | 10h20 as 10h35              | 10h20 as 10h35             |
| 6           | 10h40 as 10h55               | 10h40 as 10h55             | 10h40 as 10h55              | 10h40 as 10h55              | 10h40 as 10h55             |
| 7           | 11h as 11h15                 | 11h as 11h15               | 11h as 11h15                | 11h as 11h15                | 11h as 11h15               |
| 8           | 11h20 as 11h35               | 11h20 as 11h35             | 11h20 as 11h35              | 11h20 as 11h35              | 11h20 as 11h35             |
| 9           | 11h40 as 11h55               | 11h40 as 11h55             | 11h40 as 11h55              | 11h40 as 11h55              | 11h40 as 11h55             |
| 10          | 13h20 as 13h35               | 13h20 as 13h35             | 13h20 as 13h35              | 13h20 as 13h35              | 13h20 as 13h35             |
| 11          | 13h40 as 13h55               | 13h40 as 13h55             | 13h40 as 13h55              | 13h40 as 13h55              | 13h40 as 13h55             |
| 12          | 14h as 14h15                 | 14h as 14h15               | 14h as 14h15                | 14h as 14h15                | 14h as 14h15               |
| 13          | 14h20 as 14h35               | 14h20 as 14h35             | 14h20 as 14h35              | 14h20 as 14h35              | 14h20 as 14h35             |
| 14          | 14h40 as 14h55               | 14h40 as 14h55             | 14h40 as 14h55              | 14h40 as 14h55              | 14h40 as 14h55             |
| 15          | 15h as 15h15                 | 15h as 15h15               | 15h as 15h15                | 15h as 15h15                | 15h as 15h15               |
| 16          | 15h20 as 15h35               | 15h20 as 15h35             | 15h20 as 15h35              | 15h20 as 15h35              | 15h20 as 15h35             |
| 17          | 15h40 as 15h55               | 15h40 as 15h55             | 15h40 as 15h55              | 15h40 as 15h55              | 15h40 as 15h55             |
| 18          | 16h as 16h15                 | 16h as 16h15               | 16h as 16h15                | 16h as 16h15                | 16h as 16h15               |
| 19          | 16h20 as 16h35               | 16h20 as 16h35             | 16h20 as 16h35              | 16h20 as 16h35              | 16h20 as 16h35             |
| 20          | 16h40 as 16h55               | 16h40 as 16h55             | 16h40 as 16h55              | 16h40 as 16h55              | 16h40 as 16h55             |

**ANEXO II**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/201X**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Eu

\_\_\_\_\_  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

residente e domiciliado à \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, assumo o compromisso de  
manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso  
em razão de minha prestação de serviços objeto de Contrato com o Ministério do Trabalho e  
Emprego – MTE, inclusive após o término do Contrato. Comprometo-me a guardar sigilo  
absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações,  
informações e dados pertencentes ao MTE. Estou ciente que o descumprimento deste termo  
acarretará responsabilização civil e criminal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura